



PROJETO DE LEI Nº 12/2024

DATA: 06/03/2024

Súmula: Determina as alíquotas de contribuição previdenciária e estabelece a revisão do plano de amortização devidas pelo Município de Mariópolis/PR ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As contribuições previdenciárias mensais de responsabilidade do ente municipal para manutenção do regime próprio de previdência social do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, de acordo com a Reavaliação Atuarial exercício 2024, será custeada com as seguintes contribuições:

I - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações, contribuirão com uma alíquota de 14% (quatorze por cento) definida como custo normal dos benefícios previdenciários, aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).

II - Os servidores ativos de cargo efetivo, contribuirão com uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), aplicada sobre os salários de contribuição mensal, nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3 do abono).

III - Os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações deverão contribuir com aporte financeiro para amortização do déficit atuarial apurado na Reavaliação Atuarial do exercício de 2024, em conformidade com o § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 020/2010, de acordo com a tabela do Anexo I – Plano de Amortização, que é parte integrante da presente lei.





Art. 2º - A contribuição dos servidores inativos e pensionistas será de uma alíquota de 14,00% (quatorze por cento), de acordo com a Reavaliação Atuarial exercício 2024, aplicada sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS.

Art. 3º - As alíquotas de contribuições referidas no art. 1º, incisos I e II e no art. 2º, serão aplicadas sobre os salários de contribuição do ano de 2024 e permanecerá em vigor até a próxima reavaliação atuarial.

Art. 4º - Os benefícios temporários (incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e salário-família) passam a ser de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.**


MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	RE J.
1º	/ /		
2º	/ /		

